



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO -
CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

O Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça, José Luiz Faria de Macedo Filho, em atendimento ao pedido formulado no Sistema Eletrônico de Informações nº 0059593-73.2026.8.16.6000.

EXPLICATIVA DE AUTOS, OBJETO E PÉ

Autos Originários: 0001102-86.2021.8.16.0006

Vara de Origem: 2ª Vara Sumariante do Tribunal do Júri de Curitiba – PROJUDI

CERTIFICA, a pedido do requerente **RAFAEL DANTAS**, inscrito no CPF nº 056.254.979-07, que revendo os registros computacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente aos autos de **Embargos de Declaração Criminal nº 0002578-91.2023.8.16.0006 ED**, distribuído junto ao Órgão Julgador da 1ª Câmara Criminal em Composição Isolada, onde figura como embargante, **RAFAEL DANTAS** e, como embargado, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, que constam as seguintes informações: o referido recurso é oriundo dos autos originários de nº 0001102-86.2021.8.16.0006, discutidos na 2ª Vara Sumariante do Tribunal do Júri de Curitiba – PROJUDI, referentes ao processo de *Ação Penal de Competência do Júri*, cujo tem como objeto: "(...) O Ministério Público ofertou denúncia em desfavor de Rafael Dantas (mov. 113.2), imputando-lhe a prática do delito previsto no art. Art. 121, § 2º, incisos II e III, c.c. art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, art. 14, caput, da Lei 10.826/2003 e art. 307, caput, do Código de Trânsito Brasileiro. (...)". **CERTIFICA que**, o presente recurso de Embargos de Declaração, decorre do julgamento proferido nos autos recursais de *Recurso em Sentido Estrito* (autuado sob nº 0001897-24.2023.8.16.0006 RSE - antigo 0001102-86.2021.8.16.0006), o qual em data de 06/10/2023, a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conheceu e negou provimento ao referido recurso. **CERTIFICA que**, desta decisão, em data de 18/10/2023, a parte RAFAEL DANTAS, interpôs recurso de *Embargos de Declaração* (autuado sob o nº 0002578-91.2023.8.16.0006 ED), o qual, em data de 30/10/2023, mov. 11.1, foi proferido acórdão com a seguinte ementa/decisão: "(...) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NO JULGADO. INOCORRÊNCIA. ALMEJADA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE DE PÓS QUESTIONAMENTO. ACLARATÓRIOS REJEITADOS. (...) ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos. (...)". **CERTIFICA que**, contra essa decisão em data de 24/11/2023, a parte RAFAEL DANTAS, interpôs *Recurso Especial Criminal* (autuado sob nº 0002941-78.2023.8.16.0006 Pet), o qual em data de 19/01/2024, dos autos recursais de *Recurso Especial*, foi proferida a seguinte decisão monocrática: "(...) Ante o exposto, admito o recurso especial e indefiro o pedido de concessão do efeito suspensivo. (...)". **CERTIFICA que**, em face da decisão dos autos de Embargos de Declaração, em data de 24/11/2023, a parte, interpôs *Recurso Extraordinário Criminal* (autuado sob nº 0002942-63.2023.8.16.0006 Pet), que em data de 19/01/2024, foi negado seguimento ao recurso. Ainda, desta decisão, em data de

16/02/2024, foi interposto *Agravo em Recurso Extraordinário Criminal* (autuado sob o nº 0000367-48.2024.8.16.0006), que em data de 22/02/2024 foi proferida a decisão que manteve a inadmissibilidade do recurso e determinou o encaminhamento dos autos ao Superior Tribunal de Justiça. **CERTIFICA ainda**, que em data de 11/03/2024, os autos foram encaminhados ao *Superior Tribunal de Justiça* (protocolado sob o nº 2024/0080120-3). **CERTIFICA finalmente**, que até a presente data, os autos recursais encontram-se ativos em Instância Recursal. Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (05.08.2026 às 12:30 horas). Eu, Gislaine Michelle Luciano de Oliveira Correa, Chefe de Seção, extraí a presente certidão. Eu, Marcelo Machado de Camargo, Chefe da Divisão de Certidões Judiciais da Secretaria Judiciária, a conferi. Eu, José Luiz Faria de Macedo Filho, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conferi e DOU FÉ (por delegação contida no art. 13º, do Decreto Judiciário nº 252/2025 TJPR).



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MICHELLE LUCIANO DE OLIVEIRA CORREA, Oficial Judiciário**, em 05/08/2026, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MACHADO DE CAMARGO, Oficial Judiciário**, em 05/08/2026, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça**, em 05/08/2026, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **13352057** e o código CRC **6D9EF29E**.